

?

Seção de Legislação do Município de Carazinho / RS
LEI MUNICIPAL Nº 8.004, DE 09/09/2015
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E REVOGA AS LEIS
MUNICIPAIS NºS 5.401/00 E 6.651/07.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, composto por 20 (vinte) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas fundamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade.

§ 1º São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Dez Representantes do Poder Público, sendo cinco representantes de órgãos do Poder Público da União e do Poder Público Estadual e cinco do Poder Público Municipal;

II - Cinco Representantes dos Municípios, sendo representados pelas entidades civis, associações comunitárias, ONG's e Entidades Ensino com constituição de Pessoa Jurídica e com atuação comprovada no Município;

III - Cinco Representantes dos Empreendedores representados por entidade de classe profissional e/ou por entidades civis de Empreendedores com constituição de Pessoa Jurídica e com atuação comprovada no Município.

§ 2º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação em Assembleia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º A escolha e indicação dos representantes dos segmentos dos incisos II e III mencionados neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidade de notória especialização em assuntos relevantes de interesse ambiental.

§ 6º Pelo exercício das funções de Membros do Conselho, os Conselheiros não serão remunerados.

§ 7º Não havendo designação de representantes para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, por parte das entidades mencionadas nos incisos I, II e III caberá a Assembleia Geral dos Conselheiros reduzir a quantidade de membros para o processo eleitoral e próximo mandato de forma razoável e proporcional.

§ 8º O Presidente escolhido dentre os membros do Conselho somente exercerá seu voto com propósito de desempate.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - manifestar-se sobre as diretrizes para a política de Meio Ambiente do Município de Carazinho;

II - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do

solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

III - estimular e sugerir formas de inventários dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município de Carazinho;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - sugerir e manifestar-se na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - emitir pareceres técnicos, quando solicitados pelo Executivo Municipal;

VII - exercer o papel do Comitê de Gestão de Implementação do Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz, e das demais áreas naturais protegidas no Município;

VIII - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento do Meio Ambiente;

IX - apresentar propostas orçamentárias para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X - analisar e votar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Carazinho;

XI - deliberar em Assembleia Geral dos Conselheiros as propostas orçamentárias e autorizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII - apreciar, trimestralmente a execução orçamentária em Assembleia Geral dos Conselheiros;

XIII - encaminhar de forma fundamentada a solicitação de recursos ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando necessitar de aporte financeiro específico para o cumprimento de suas competências, não dispondo de recursos no Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIV - solicitar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente orientações operacionais sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente visando o cumprimento das competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 5.401/00 e 6.651/07.
Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DESENV/DDV